



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1086 | ANO 06 | 06 DE JULHO DE 2026 – EDIÇÃO ESPECIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

"Doe órgãos, salve vidas"

**LEI Nº 4.572/2026
DE 19 DE JUNHO DE 2026**

"INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR TRABALHO COMPLEMENTAR (DEAC), APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal em exercício na Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividades operacionais ou de interesse da Administração, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observando o limite mensal de, no máximo 10 (dez) diárias.

§ 2º O exercício da atividade operacional ou de interesse da Administração a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independente da área de atuação do servidor.

§ 3º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), irá regulamentar as escalas e as atividades de interesse da administração a serem desenvolvidas pelos servidores da Pasta.

Art. 2º Para fins de cálculo e pagamento da Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, o valor de cada hora de DEAC será calculado pela aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, instituída pelo art. 113 da Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, na seguinte conformidade:

I – 1,2 (um inteiro e dois décimos de inteiro), aplicável aos Guardas Civis Municipais 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

"Doe órgãos, salve vidas"

Lei nº 4.572/2026

II – 1,4 (um inteiro e quatro décimos de inteiro), aplicáveis aos Guardas Civis Municipais Classe Distinta, Inspetor Chefe Regional, Inspetor Regional, 1º Inspetor, 2º Inspetor e aos integrantes do art. 6, da Lei Complementar nº 20, de 30 de janeiro de 2025.

III – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de mais 20% (vinte por cento), em conformidade com o art. 104, da Lei Municipal nº 3.718, de maio de 2014.

IV – As horas excedentes da DEAC, em caso de serviço extraordinário (ocorrências e diversos) serão pagas na proporção dos incisos I e II, a cada hora extraordinária efetiva.

Parágrafo Único. O pagamento da DEAC será efetivado na folha de pagamento mensal do mês subsequente ao da atividade complementar realizada.

Art. 3º A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

Art. 4º Não poderá realizar atividade operacional complementar o servidor que, no mês antecedente, tiver apresentado falta injustificada ou estiver licenciado em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 135 da Lei Municipal nº 3.718, de 14 de maio de 2014 e nas hipóteses de afastamento do art. 166, da Lei Municipal nº 3.718, de 14 de maio de 2014.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Urbana o controle e a verificação das situações previstas no caput, devendo impedir a inclusão em escala de Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC dos servidores que se encontrem nas referidas condições.

Art. 5º A realização da DEAC fica condicionada à autorização do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1086 | ANO 06 | 06 DE JULHO DE 2026 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

"Doe órgãos, salve vidas"

Lei nº 4.572/2026

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas na forma da Lei caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 19 de junho de 2026.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI Nº 4.575/2026
DE 25 DE JUNHO DE 2026

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.720, DE 7 DE MAIO DE 2014, PARA PROMOVER A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, EM CONFORMIDADE COM O § 2º DO ART. 61 DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 1996, INCLUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 15.326, DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais e do Reenquadramento

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e transformação de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal, em decorrência da adequação nacional imposta pela Lei Federal nº 15.326, de 2026.

Art. 2º Ficam transformados, a partir de 01 de janeiro de 2027, os cargos efetivos de auxiliar de creche e de auxiliar de desenvolvimento infantil em cargos efetivos de Professor de Educação Infantil, que passam a compor a carreira do magistério público da Estância Hidromineral de Poá, regido pela Lei Municipal nº 3.720, de 2014.

Parágrafo único. As disposições contidas no caput do presente artigo aplicam-se exclusivamente em relação aos servidores que comprovarem previamente, perante o Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal, o cumprimento dos requisitos de ingresso no cargo dispostos nessa Lei.

CAPÍTULO II

Dos efeitos prospectivos do reenquadramento

Art. 3º O reenquadramento decorrente da transformação possui caráter constitutivo, configurando-se nova estruturação de carreira, gerando efeitos jurídicos e financeiros somente após o ato formal de apostilamento.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a produção de efeitos financeiros retroativos a qualquer título, uma vez que a transposição de cargos ora instituída se ampara em novo ordenamento jurídico-pedagógico instituído por norma federal superveniente.

CAPÍTULO III

Do período de transição





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO Estância Hidromineral “DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI Nº 4.575/2026

Art. 4º Os servidores que, até a data prevista no artigo 2º desta Lei, não comprovarem o preenchimento dos requisitos de formação mínima exigidos para exercício de Professor de Educação Infantil, não terão seus cargos transformados na referida data, passando a integrar quadro suplementar em extinção na vacância.

§1º Durante a permanência no quadro suplementar, os servidores manterão as atuais atribuições, a denominação e a remuneração de seus cargos de origem, nos termos da Lei Municipal nº 3.719, de 2014, sendo-lhes garantida a preservação de todos os direitos e vantagens temporais já adquiridos.

§ 2º Fica assegurado aos servidores mencionados no caput o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, para a obtenção e respectiva comprovação da formação exigida perante o Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º Uma vez cumprida a exigência dentro do prazo estipulado no § 2º, o servidor fará jus à transformação de seu cargo para Professor de Educação Infantil.

§ 4º A efetivação do reenquadramento será deferida desde que haja dotação orçamentária prévia e suficiente, facultando-se, para tanto, sua implementação escalonada, não podendo a medida promover o extrapolamento dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 5º O servidor que não comprovar a formação mínima exigida até o esgotamento do prazo previsto no § 2º permanecerá definitivamente no quadro suplementar em extinção, até a vacância do cargo.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Vantagens Temporais

Art. 5º Fica assegurada aos servidores reenquadrados a contagem integral do tempo de serviço público municipal prestado anteriormente para todos os efeitos legais, exceto para evolução funcional e progressão.

Art. 6º O Adicional por Tempo de Serviço e a Sexta-Parte, previstos na Lei Municipal nº 3.718, de 2014, serão preservados e passarão a incidir sobre o vencimento-base do novo cargo (PEB I) a partir do efetivo enquadramento.

Art. 7º Fica preservado o direito à Licença-Prêmio, computando-se o tempo de serviço prestado no cargo anterior para fins de aquisição do benefício, nos termos do estatuto vigente.

CAPÍTULO V

Do Enquadramento Salarial

Art. 8º O enquadramento dos servidores na tabela salarial do magistério ocorrerá na Faixa 1, Nível A da tabela da carreira de Professor de Educação Infantil.

Página 2 de 6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI Nº 4.575/2026

CAPÍTULO VI
Da Eficácia Jurídica e Condicionalidade

Art. 9º O diferimento no reenquadramento funcional constitui norma de organização administrativa e financeira, destinada a compatibilizar a reestruturação da carreira com os princípios da anualidade orçamentária e da preservação do equilíbrio atuarial.

Parágrafo único. O direito subjetivo ao reenquadramento aperfeiçoa-se mediante o implemenio de condição suspensiva cumulativa, consistente na demonstração da habilitação técnica e na verificação da dotação orçamentária prévia, não configurando a gradação dos efeitos financeiros, restrição ao direito adquirido ou preterição de direito.

CAPÍTULO VII
Do concurso público – edital nº 01/2024

Art. 10 Fica resguardada a validade do concurso público realizado para o cargo de Auxiliar de Creche, bem como a respectiva ordem de classificação dos candidatos aprovados.

§1º As eventuais convocações e nomeações decorrentes do certame referido no caput ocorrerão estritamente para o cargo de origem - Auxiliar de creche, passando os novos empossados a integrar, de forma imediata, o quadro suplementar em extinção de que trata o caput do art. 4º desta Lei.

§ 2º Aos servidores empossados nos termos do parágrafo anterior fica assegurado o prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da respectiva posse, para a obtenção e comprovação da titulação exigida em lei

§3º Uma vez comprovada a formação, o servidor fará jus à transformação para o cargo de Professor de Educação Infantil, submetendo-se às regras de implementação escalonada e adequação orçamentária previstas no Capítulo III desta Lei.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 11 O Quadro 1 do Anexo I, da Lei nº 3.720, de 7 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I (...)

Quadro 1 - Classe de Docentes

DENOMINAÇÃO	TABELA	QUANT.
Professor Adjunto de Educação Básica I	1 ou 2	250
Professor Adjunto de Educação Básica II	1 ou 2	120
Professor de Educação Básica I	1 ou 2	1000
Professor de Educação Básica II	1 ou 2	460

Página 3 de 6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI Nº 4.575/2026

Professor de Educação Básica Especial	1 ou 2	20
Professor Auxiliar de Educação Especial	1 ou 2	20
Professor de Educação de Jovens e Adultos	1 ou 2	30
Professor de Educação Infantil	2-A	300

Art. 12. Ficam incluídos a alínea h, no inciso I do artigo 5º, o inciso XVI no art. 6º, o inciso XV no artigo 8º, o inciso VI, no artigo 15 e § 2º no artigo 54, e a Tabela 2-A, no Anexo VII, todos da Lei nº 3.720, de 7 de maio de 2014, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º (...).

I - (...)

h) Professor de Educação Infantil.

Art. 6º (...)

XVI - Professor de Educação Infantil, com atuação nas Creches e nos polos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º (...)

XV - Professor de Educação Infantil, com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal;

Art. 15 (...)

(...)

VI - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo 28 (vinte e oito) horas de atividades com educandos e 12 (doze) horas de atividades extraclasse, para os professores de Educação Infantil;

Art. 54. (...)

§1º (Renumeração do atual parágrafo único).

§ 2º Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, compete ainda aos professores de Educação Infantil:

I - Selecionar os métodos, técnicas, materiais pedagógicos e de estimulação das crianças;

II- Participar do planejamento pedagógico e organização dos tempos e espaços;

III- Fazer a mediação da aprendizagem através dos campos de experiência;

IV-Fazer a integração efetiva entre cuidar e o educar;

V - Distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária;

VI - Acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança;

VII - Observar estado geral das crianças (higiene, saúde, alimentação etc.);

VIII - Acompanhar o processo de alimentação, sono e higiene da criança;

IX - Desenvolver as atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem-estar e o desenvolvimento sadio das mesmas;





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1086 | ANO 06 | 06 DE JULHO DE 2026 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI Nº 4.575/2026

- X - Participar da manutenção das condições ambientais e de segurança da unidade escolar ou da creche em que estiver lotado;
XI - Manter limpo o local de trabalho com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados em sala de aula;
XII - Zelar pela segurança das crianças;
XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
XIV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade;
XV - Executar outras atividades correlatas.

ANEXO VII (...)

Tabela 2-A – Professor de Educação Infantil

FAIXAS	NÍVEIS					
	A	B	C	D	E	F
1	5130,63	5233,24	5337,91	5444,67	5553,56	5664,63
2	5335,86	5442,57	5551,42	5662,45	5775,70	5891,22
3	5549,29	5660,28	5773,48	5888,95	6006,73	6126,86
4	5771,26	5886,69	6004,42	6124,51	6247,00	6371,94
5	6002,11	6122,15	6244,60	6369,49	6496,88	6626,82
6	6242,20	6367,04	6494,38	6624,27	6756,75	6891,89
7	6491,88	6621,72	6754,16	6889,24	7027,02	7167,56
8	6751,56	6886,59	7024,32	7164,81	7308,10	7454,27
9	7021,62	7162,05	7305,29	7451,40	7600,43	7752,44
10	7302,49	7448,54	7597,51	7749,46	7904,45	8062,53
11	7594,59	7746,48	7901,41	8059,44	8220,62	8385,04
12	7898,37	8056,34	8217,46	8381,81	8549,45	8720,44
13	8214,30	8378,59	8546,16	8717,09	8891,43	9069,26
14	8542,88	8713,73	8888,01	9065,77	9247,08	9432,03
15	8884,59	9062,28	9243,53	9428,40	9616,97	9809,31

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada em qualquer hipótese a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com os limites de despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir a sua fiel execução.

Parágrafo único. O decreto regulamentar disporá sobre os procedimentos





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1086 | ANO 06 | 06 DE JULHO DE 2026 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO Estância Hidromineral “DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI Nº 4.575/2026

administrativos necessários à aplicação das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 25 de junho de 2026.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

